



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 72 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a proteção das belezas naturais de interesse turístico e ecológico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao que dispõem os Arts. 9º, Inciso VI e 221 da Constituição do Estado, os municípios não poderão aprovar loteamentos, construções, instalações de propaganda-painéis, dísticos-cartazes, ou semelhantes, em zonas declaradas de interesse turístico estadual, ou vizinhas de bens de interesse ecológico do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, por iniciativa da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com o Conselho de Ecologia, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, fixará por decreto, os padrões a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As ilhas existentes nos rios e lagoas deste Estado são consideradas de interesse turístico e ecológico estadual.

Art. 4º - O Governo do Estado, através de seus organismos, deve manter constante fiscalização e vigilância para o fiel cumprimento desta Lei.

17

Publicado no Diário Oficial
957 25/11/85

ERRATA

DD nº 973 27-12-85

OSL

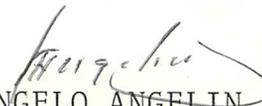


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho, de novembro de 1.985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador